

RESOLUÇÃO Nº 016/2013 – CONSEPE

Cria as Comissões de Ensino de Graduação
e aprova respectivo Regimento Interno.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3165/2013, tomada em sessão de 04 de junho de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam criadas, uma em cada Centro da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para atuar como órgão de assessoramento técnico, científico, didático e pedagógico à Direção de Ensino de Graduação, as Comissões de Ensino de Graduação, que se constituirão e funcionarão na forma do Regimento Interno constante do Anexo único que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se a Resolução 002/2001 – CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de junho de 2013.

Prof. Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ENSINO DOS CENTROS DA UDESC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ensino é o órgão de assessoramento técnico, científico, didático e pedagógico à Direção de Ensino de Graduação.

Art. 2º A Comissão de Ensino é constituída:

- I - pelo Diretor de Ensino de Graduação, como membro-nato e Presidente;
- II - por um docente efetivo e estável por departamento, respeitado o número mínimo de quatro.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II são indicados pelos departamentos e homologados pelo Conselho de Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º É facultada a participação de um servidor técnico-administrativo na qualidade de Secretário da Comissão, com direito a voz e sem direito de voto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão de Ensino:

- I - assessorar a Direção de Ensino de Graduação em assuntos que digam respeito ao ensino de graduação praticado no Centro;
- II - analisar e emitir parecer sobre projetos ligados ao ensino;
- III - colaborar no processo de avaliação institucional do ensino;
- IV - avaliar e auxiliar, no âmbito do Centro, o Programa de Monitoria;
- V - articular-se com os Departamentos e Núcleos Docentes Estruturantes, visando a efetivação de iniciativas, programas, técnicas e ferramentas que melhorem a relação ensino-aprendizagem;
- VI - sugerir e supervisionar cursos de atualização metodológica e didático-pedagógica a serem oferecidos ao corpo docente;
- VII – apreciar e deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão de Ensino:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, os procedimentos técnico-administrativos da Universidade e as deliberações dos órgãos colegiados;
- II - convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - propor a Ordem do Dia nas reuniões da Comissão;
- IV - designar relator para apresentação de assuntos ou processos, nas reuniões da Comissão;
- V - presidir as reuniões, resolvendo questões de ordem e exercendo o voto comum, ou, em caso de empate, o voto de qualidade;
- VI - convocar outros membros da Universidade, não integrantes da Comissão, para participação nas reuniões, com direito a voz, mas não a voto;
- VII - convidar consultores “ad hoc” para análise e parecer sobre projetos apresentados ou processos constituídos;
- VIII - encaminhar às Chefias de Departamentos as matérias de sua competência, tratadas pela Comissão, para conhecimento, análise e providências.

Art. 5º Compete ao Secretário da Comissão:

- I - elaborar a pauta das reuniões;

- II - providenciar a convocação dos membros da Comissão para as reuniões, atendendo determinação do Presidente;
- III - secretariar as reuniões;
- IV - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pela Comissão;
- V - manter controle sobre os processos e projetos em tramitação da Comissão;
- VI - manter sob sua guarda todo o material da Comissão;
- VII - manter arquivadas todas as decisões e deliberações da Comissão;
- VIII - organizar e coordenar a correspondência recebida e emitida pela Comissão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A Comissão reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por deliberação deste ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º A convocação para as reuniões será feita por aviso pessoal escrito ou eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Para a realização das reuniões é exigida a presença da maioria de seus membros.

§ 4º O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e considerado serviço relevante e prioritário.

§ 5º Perde o mandato o membro que, sem causa justificada, aceita pelos pares em reunião seguinte, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas.

Art. 7º Este regimento entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 04 de junho de 2013